



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 076/2022 ANO XIII

Divulgação: segunda-feira, 09 de maio de 2022

Publicação: terça-feira, 10 de maio de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001399-10.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: M. S. S.

Advogado: Alexandre Reis Rebello (OAB/MG 087073)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA E FALSIDADE IDEOLÓGICA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS CONVERGEM PARA O RECEBIMENTO DA VANTAGEM INDEVIDA E DAS NARRATIVAS FALSAS NO REGISTRO DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL (REDS) – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Ao estudar este processo, é perfeitamente possível identificar e interpretar o conjunto de sinais, indícios, depoimentos de testemunhas e documentos constituintes do somatório de fatores que contribuíram para o desfecho que culminou com a aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nas instalações da Empresa Recuperadora Gaúcha Ltda, sendo que, numa posterior vistoria, realizada por profissionais competentes, foi verificado que o projeto não poderia ter sido aprovado e nem ter sido lavrado um REDS com narrativas falsas, com o claro objetivo de se auferir vantagem indevida. A culpabilidade do apelante surge nos bastidores deste processo de forma incontroversa. A verdade despontou derrubando a máscara do recorrente no chão. As condutas criminosas vieram à tona.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0000736-04.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargantes: Elton Costa de Souza

Marcelo Alves Pereira

Advogado: Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799)

Embargante: Gleison Eugenio de Oliveira

Advogados: Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819)

Ricardo Soares Dniz (OAB/MG 106073)

Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o recurso de embargos de declaração oposto por Elton Costa de Souza e, também por unanimidade, em dar provimento aos recursos de embargos de declaração opostos por Marcelo Alves Pereira e Gleison Eugênio de Oliveira, para declarar, quanto aos dois últimos, extinta a sua punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação à condenação pelo crime de descumprimento de missão.

EMENTA

RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – PRIMEIRO RECURSO – ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO – SEGUNDO RECURSO – CONDENAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – INCIDÊNCIA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ART. 125, VII, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – RECURSO PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo